



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência



**Licença de Operação - Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 1/2023 - IBRAM/PRESI
(a termo)**

Processo nº: 00391-00017782/2017-80

Referência: Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 1/2023 - IBRAM/PRESI

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

CNPJ: 01567525/0001 -76

Endereço: Quadra 33, Área Especial n.º 03, Vila São José, Brazlândia

Coordenadas Geográficas: X - 158.269,030 / Y - 8.265.570,508 UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Centro de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Brazlândia

Prazo de Validade: 03 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”
5. O Brasília Ambiental, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O Brasília Ambiental deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
9. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;

10. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença só é válida se o Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 1/2023 - IBRAM/PRESI estiver assinado pelo interessado.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação a Termo com base nas informações constantes nos processos de licenciamento ambiental 00391-00001759/2023-11 - LOC e 00391-00019453/2017-73 - LAS, para a atividade de Centro de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos, de interesse do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, CNPJ: 01.567.525/0001 -76;
2. Apresentar, no prazo de **60 (sessenta) dias**, dias adequação do de Plano de Gerenciamento de Resíduos da área de transbordo, contemplando informações referentes ao tempo de permanência dos resíduos oriundos da coleta convencional no local, sua frequência de remoção para o aterro sanitário, quantitativo diário de resíduos recebidos e destinados ao Aterro Sanitário de Brasília.
3. Apresentar, no prazo de **180 (cento e oitenta reais) dias**, Plano Emergencial de Gerenciamento do Lixiviado acumulado na área de transbordo. O plano deve conter as ações destinadas à minimizar a geração de lixiviado (chorume) e a possibilidade de sua infiltração. Deverá ser executada intervenção física para que o lixiviado seja acumulado em apenas um local e esgotado por caminhão limpa-fossa para tratamento na Estação de Tratamento de Chorume do Aterro Sanitário de Brasília até que as obras definitivas sejam executadas no empreendimento;
4. Apresentar, em **60 (sessenta) dias**, proposta de intensificação das campanhas de conscientização da população local para que os resíduos sejam melhor separados na fonte e a coleta seletiva seja mais eficaz, uma vez que ainda há elevada proporção de rejeitos nos resíduos da coleta seletiva de Brasília;
5. Seguir o cronograma de adequações físicas apresentado na *Tabela 1 - Cronograma físico de execução e de implantação previsto das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas (109275806)*. Caso haja atraso na execução das etapas previstas, comunicar previamente ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
6. Apresentar, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, projeto de drenagem pluvial que considere a área de contribuição do lote e que considere como vazão máxima de lançamento na rede existente a vazão de pré-desenvolvimento, conforme estabelecido pela Lei nº 929, de 28 de julho de 2017. O projeto em questão deve contemplar as complementações exigidas na Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 4/2018 IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULEQ (7814379). O projeto deve estar acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. O projeto deverá atender às seguintes premissas:
 1. Utilizar a curva IDF do Distrito Federal considerando-se o tempo de retorno (TR) de 10 anos e duração conforme recomendações do Manual de Drenagem da Adasa (2018);
 2. Apresentar no memorial descritivo os cálculos e dimensionamentos levando em consideração toda a área de contribuição do empreendimento para dimensionamento do sistema;
 3. Detalhar no Memorial Descritivo o sistema de drenagem para a área interna dos galpões;
 4. Apresentar o ponto de ligação do sistema a ser executado com a rede existente;

5. Apresentar declaração de anuência da NOVACAP autorizando a ligação na rede existente de Drenagem Pluvial.
7. Deverá ser contemplada no projeto de drenagem de lixiviado a instalação de sistemas de contenção, tratamento e destinação adequados para o efluente gerado, contemplando todas as instalações, inclusive as vias de circulação, caso necessário, estes sistemas deverão ser elaborados, executados e assinados por profissional legalmente habilitado com a emissão de documentação de responsabilidade técnica de acordo com o conselho de classe;
8. Apresentar, no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA de acordo com a NBR 15.515-1;
9. Após o início das obras, apresentar relatórios semestrais de seu andamento;
10. Recuperar as áreas impactadas pelas obras, bem como as áreas que serão desativadas;
11. Manter registro diário do volume ou peso do material recebido oriundo da coleta seletiva e do material processado;
12. Esta licença não autoriza qualquer supressão vegetal;
13. No serviço de triagem, a adoção de equipamentos de proteção individual será obrigatória;
14. Limpar e manter limpas e livre de resíduos as áreas ao redor do galpão;
15. Os caminhões poderão descarregar somente dentro do galpão;
16. Encaminhar, anualmente, relatório ao IBRAM contendo: volume ou peso mensal do material da coleta seletiva, do material inservível destinado ao aterro sanitário e volume e destino do material servível;
17. O material a ser destinado para o Centro de Triagem e Reciclagem de Resíduos (CTR) deverá ser oriundo da coleta seletiva;
18. A retirada do material inservível deverá ser realizada diariamente e conduzido para disposição final no Aterro Sanitário;
19. É proibido manter resíduos soltos nas áreas externas aos galpões; todo material deve estar dentro de Big Bags fechados ou contêineres devidamente tampados;
20. Não deve receber, nem pode estocar, caso chegue por engano: pneus; resíduos perigosos, como embalagem de agrotóxicos; ou resíduos de Serviço de Saúde, devendo encaminhar à destinação adequada de modo imediato.
21. Promover medidas que impeçam ou minimizem:
 1. O transporte pelo vento de material particulado, resíduos plásticos ou de qualquer natureza para área externa do empreendimento;
 2. O acesso de animais, domésticos ou silvestres, nas áreas de triagem, separação ou estocagem dos resíduos trabalhados no empreendimento;
 3. A contaminação do solo ou lençol freático por materiais ou subprodutos oriundos do funcionamento do empreendimento.

RÔNEY NEMER

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TÂNIO NEMER - Matr.1711532-9**,
Presidente do Brasília Ambiental, em 02/05/2023, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº
36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **109074283** código CRC= **A95B5870**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00001759/2023-11

109074283

Doc. SEI/GDF